UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta a eleição para o cargo de Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação da Universidade Federal do Tocantins — UFT, biênio 2019-2021, período de 29 de abril de 2019 a 28 de abril de 2021.

O Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins (Consuni), em sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que estabelece o art. 37 e 40 do Regimento Geral da UFT.

RESOLVE:

- Art. 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação da UFT deverão convocar **até o** dia 25 de março de 2019 a eleição para os cargos de Coordenador e Coordenador Substituto, biênio 2019-2021, período de 29 de abril de 2019 a 28 de abril de 2021.
- **Art. 2º** Poderão candidatar-se a Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação os docentes com formação acadêmica na área do curso ao qual pleiteia ou em áreas afins, com regime de trabalho de 20 ou 40 horas/semanais ou de Dedicação Exclusiva (DE), concursados e em efetivo exercício.
- **§1º** De acordo com o art. 20, § 3º, I da Lei 12.772/12, sendo eleitos para a função de Coordenador, os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime.
- I. O docente que tiver seu regime de trabalho alterado em virtude da situação descrita no parágrafo anterior, retornará ao regime de 20h no momento em que se desvincular da função de Coordenador de Curso, devendo tal situação ser, imediatamente, comunicada à Progedep.
- **Art. 3º** O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato consecutivo.
- **Art. 4º** A eleição será realizada pelo Colegiado do Curso, por meio de voto secreto e a apuração registrada em ata.

Parágrafo único. Terão direito a voto os servidores docentes e técnico-administrativos efetivos e lotados na Coordenação do Curso, assim como os discentes e técnicos representantes de categoria no Colegiado, conforme a proporção prevista na legislação.

- **Art. 5º.** Poderá ser realizada a consulta eleitoral organizada pelas entidades representativas da comunidade universitária com regimento específico.
- **Art.** 6º Das decisões do Colegiado caberá recurso ao Conselho Diretor do Câmpus, com grau de recurso ao Consuni.
- **Art. 7º** O Colegiado do Curso de Graduação enviará o resultado da eleição com a respectiva Ata de Apuração à Direção do Câmpus, que encaminhará os documentos à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs), até o dia **29 de março de 2019.**

Parágrafo único. A Socs será responsável pela autuação do processo e solicitação da Portaria de nomeação.

Art. 8º Na vacância do cargo de Coordenador de Curso, o Coordenador Substituto assumirá, automaticamente, e concluirá o mandato.

Parágrafo único. Na vacância simultânea do Coordenador e do Substituto, será escolhido, em reunião do Colegiado, um de seus membros para assumir o cargo, devendo este convocar eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

- **Art. 9º** Os Coordenadores de cursos eleitos deverão participar de, pelo menos, um curso de gestão por ano a ser oferecido pela Prograd, Progedep e/ou Proap.
 - **Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Câmpus.
- **Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e a sua validade está vinculada à eleição para o cargo de Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação da UFT, biênio 2019-2021, período de **29 de abril de 2019 a 28 de abril de 2021.**

LUIS EDUARDO BOVOLATO Reitor

ЕМС